



Governo Municipal de
TURVÂNIA

Juntos Faremos Mais!
Administração 2013/2016

LEI n°. 030/2014-PMT

Turvânia-Go., 06 de Novembro de 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica dos Municípios e Lei n. 8666 de 21/06/1993,

06/11/2014

Sec. de Administração
Sirley Rosa de Jesus Paiva
Secretária de Administração
Decreto nº 252/13-PMT

Autoriza o Município de Turvânia integrar Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos - CIGIRS, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma de Lei, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento as Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos) em, nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) ficam o Município de Turvânia autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos - CIGIRS.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas de manutenção do CIGIRS, o Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito especial e suplementar, se necessário, no Orçamento para atender as despesas decorrentes do contrato de rateio;

§Único. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das Dotações que o suportam;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURVÂNIA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (06/11/2014).

Geraldo Vasconcelos Valadares
Prefeito Municipal